

Dados de pesquisa subjacentes a artigos científicos: questões do direito autoral

Paulo Cezar Vieira Guanaes

Doutor; Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Brasil;
pcguanaes@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-1248-0462>

Sarita Albagli

Doutora; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, RJ, Brasil;
sarita.albagli@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-0030-8964>

Resumo: Este artigo analisa questões do direito autoral relacionadas a dados de pesquisa subjacentes a artigos de revistas científicas. A análise é feita tendo como pano de fundo a abertura e o compartilhamento de dados de pesquisa, operação que também comporta práticas colaborativas em nível internacional. Tais práticas podem esbarrar em diversos tipos de proteção jurídica, de diferentes legislações nacionais, de cultura e interpretações distintas, que acabam gerando áreas de diferença que podem inibir o reuso de dados subjacentes. Desta forma, efetuamos um estudo do direito autoral como possível proteção de dados de pesquisa, sob a perspectiva da comunicação científica. Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental. A bibliográfica incluiu livros e artigos nas áreas jurídica, biomédica e biológica, por meio de buscas no repositório PubMed Central da Biblioteca Nacional de Medicina do National Institutes of Health dos Estados Unidos e em outras bases bibliográficas que abrigam periódicos dessas áreas, como o Portal de Periódicos da Capes, Springer Link, entre outras. A pesquisa documental consistiu em consultas a leis sobre direitos autorais, direitos *sui generis* sobre bases de dados e proteção a dados pessoais da União Europeia; lei de direitos autorais dos Estados Unidos; leis brasileiras que regulam o direito autoral e a proteção a dados pessoais; e a Constituição brasileira. Conclui-se que o direito autoral, naturalizado e, ao mesmo tempo, pouco pesquisado como elemento formador da área científica, revela-se provavelmente inadequado para regular relações jurídicas no universo científico cuja matéria-prima é a produção de conhecimento.

Palavras-chave: Dados de pesquisa; Dados de pesquisa subjacentes; Direito autoral; Licenças Creative Commons; Comunicação científica

1 Introdução ¹

A abertura e o compartilhamento de dados resultantes de pesquisa científica, particularmente quando financiada com recursos públicos, passa, cada vez mais, a ser objeto de políticas de agências de fomento à pesquisa e uma exigência de editores de revistas científicas, sobretudo dos países do chamado Norte Global (NATIONAL..., 2021; WELLCOME TRUST, 2021; PLOS, 2021; NATURE, 2016). Advoga-se pelo aprimoramento da reprodutibilidade, da transparência e da reutilização desses dados (HRYNASZKIEWICZ *et al.*, 2020).

Esse movimento vem sendo impulsionado no enfrentamento dos atuais desafios globais (DOLDIRINA *et al.*, 2018, p. 4-5), especialmente em situações de emergência internacional em saúde pública, como no caso do Zika vírus (JORGE, 2018) e da pandemia de COVID-19 (OPAS, 2021). Nestes casos, a disponibilidade aberta e rápida de informações e dados de pesquisa, bem como a possibilidade de sua reutilização, é fundamental para salvar vidas².

As operações de abertura e compartilhamento de dados abrangem todo o ciclo da pesquisa, com implicações para o depósito, a curadoria, o acesso e o reúso dos dados. Essas práticas podem esbarrar em diversos tipos de proteção jurídica, tais como: direitos autorais, segredos industriais, patentes e outros, no universo da propriedade intelectual; direitos à privacidade e à confidencialidade de dados pessoais, no âmbito das garantias individuais e coletivas; direitos relacionados à segurança nacional; e direitos protegidos por contratos (CARROL, 2015; GUIBAULT; MARGONI, 2015; KOBAYASHI; KANE; PATON, 2018; GUANAES *et al.*, 2018; BRASIL, 2018).

Neste artigo, iremos analisar mais especificamente questões referentes ao direito autoral cuja proteção jurídica pode incidir sobre conjuntos de dados de pesquisa subjacentes a artigos publicados em periódicos científicos, em particular no campo da saúde.

O direito autoral tem um caráter internacionalizado, abrangendo um conjunto de normas e acordos internacionais, em vários âmbitos, como a Convenção de Berna (1886), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Apesar de essas normas não terem o poder coercitivo da lei, elas estabelecem requisitos mínimos

para quase todos os países. Geram-se ao mesmo tempo *áreas de diferença* entre as diversas legislações nacionais, tais como distintos entendimentos e interpretações sobre elementos definidores e limitações ao direito autoral, variações no prazo de proteção e, ainda, emergência de novas categorias de propriedade intelectual, como é o caso do direito *sui generis* de bases de dados (COMISSÃO EUROPEIA, 1996; DOLDIRINA *et al.*, 2018). Essa variedade explica-se também por diferenças político-institucionais de cada jurisdição, o que pode dificultar a definição de parâmetros internacionais para o compartilhamento de dados.

A questão dos direitos autorais nos remete, por sua vez, aos vários tipos de licenciamento sobre o uso dos dados, que se vêm constituindo em ferramenta fundamental para dar maior clareza e segurança aos que desejam compartilhar e acessar dados de pesquisa, o que também será tratado no artigo.

A pesquisa parte de algumas indagações, quais sejam: há diferenças entre o regime de direito autoral para dados de pesquisa e o adotado universalmente para o artigo científico? Como os editores de periódicos científicos vêm lidando com essa nova frente? O que diz a legislação brasileira? Qual o papel das licenças de uso? E que alternativas se colocam?

O artigo apresenta uma síntese de uma revisão analítica da literatura sobre direito autoral e sua aplicabilidade aos dados de pesquisa, particularmente no campo da saúde, em aspectos como autoria e propriedade de dados, proteção a bancos de dados, licenças públicas para compartilhamento de dados de pesquisa, proteção da privacidade, confidencialidade e dos dados sensíveis dos indivíduos.

Ao final, propõe uma reflexão sobre a adequação do direito autoral para regular uma eventual relação jurídica originada pela abertura e compartilhamento de dados de pesquisa.

2 Metodologia

Foi realizada pesquisa bibliográfica em livros jurídicos e no repositório PubMed Central, da Biblioteca Nacional de Medicina do National Institutes of Health

(NIH) dos Estados Unidos, em artigos de periódicos biomédicos e de ciências biológicas, e outras bases bibliográficas e de acesso a periódicos científicos dessas áreas, como o Portal de Periódicos da Capes, Springer Link, entre outros. Também foi feita pesquisa documental em leis sobre proteção a dados pessoais e direitos autorais da União Europeia e dos Estados Unidos, em leis brasileiras que regulam o direito autoral e a proteção a dados pessoais e na Constituição.

Com base nesse levantamento, efetuamos um estudo sobre as implicações e limitações do alcance dos direitos autorais, seu objeto, conteúdo e caráter internacional, nas questões relativas à autoria e à propriedade de dados, proteção a bancos de dados e licenças públicas para compartilhamento de dados de pesquisa. Isso nos permitiu ainda situar, nesse contexto, a temática da proteção da privacidade e confidencialidade de seres humanos envolvidos em pesquisa, particularmente os dados sensíveis da pessoa.

3 Dados de pesquisa

A abertura e o compartilhamento de dados de pesquisa são processos complexos e devem ser vistos de uma perspectiva crítica, mesmo dentre aqueles que se posicionam favoravelmente a esse movimento, considerando as questões envolvidas, como sistemas de recompensa, propriedade intelectual, curadoria, entre outros (BORGMAN, 2012; WALLIS; BORGMAN, 2012).

Dados de pesquisa podem ser definidos como “[...] registros factuais (pontuações numéricas, registros textuais, imagens e sons) usados como fontes primárias de pesquisa científica e que são comumente aceitos na comunidade científica como necessários para validar resultados da pesquisa” (OCDE, 2007, p. 13, tradução nossa). Dentre os vários tipos de dados de pesquisa, incluem-se “[...] estatísticas, resultados de experimentos, medições, observações resultantes de trabalho de campo, resultados de pesquisas, gravações de entrevistas e imagens [...]” (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, p. 4).

Dados de pesquisa subjacentes a artigos científicos, por sua vez, são “os dados necessários para validar os resultados apresentados em publicações científicas [...]” (COMISSÃO EUROPEIA, 2017, p. 9). Eles “englobam todos

os dados primários, metadados associados e quaisquer dados adicionais relevantes necessários para entender, avaliar e replicar os resultados do estudo relatados na totalidade.” (BILL & MELINDA GATES FOUNDATION, 2017, *online*, tradução nossa).

A abertura e o compartilhamento desses dados têm envolvido a sua publicação em repositórios de dados, específicos de uma disciplina ou generalistas, como material suplementar de artigos científicos tradicionais ou descritos nos *data journals*, periódicos, muitos dos quais de acesso aberto, com revisão por pares, para descrições de conjuntos de dados científicos e de pesquisas que contribuam para tornar os dados científicos mais reutilizáveis, interpretáveis e citáveis (SCIENTIFIC DATA, 2021).

Na esfera dos dados de pesquisa subjacentes, a questão dos direitos autorais impõe-se ao trazer algumas novidades relativamente ao processo de abertura e compartilhamento.

4 Direito autoral e suas especificidades no campo científico

A consolidação do direito autoral ocorreu no início do século XVIII, com a edição do Copyright Act, de 1710, na Inglaterra, marco do estabelecimento dos direitos autorais como prerrogativa dos autores, pondo fim ao monopólio de editores sobre a exploração econômica da obra escrita. Os Estados Unidos inseriram a norma na Constituição de 1783 e, posteriormente, em lei própria, o Federal Copyright Act, de 1790. A França, em 1789, acrescentou a primazia do autor sobre a obra (o *droit d'auteur*), enfatizando aspectos morais como o ineditismo, a paternidade e a integridade da obra, considerados inalienáveis e irrenunciáveis, além do direito de exclusividade do autor sobre a utilização econômica de sua obra, em 1793 (GANDELMAN, 2007; BITTAR, 2008).

Assim, os Estados Unidos e a Inglaterra desenvolveram um sistema “comercial”, mais voltado para a proteção da obra do que do autor – daí *copyright*, direito de controle sobre a cópia da obra, que exige registro para ser exercido. Com influência doutrinária francesa, a Europa adotou o sistema da Convenção de Berna³ (1886), denominado “individual”, dirigido à proteção do

autor, centrado na exclusividade que lhe é outorgada, permitindo diversas possibilidades de utilização econômica, independente de registro de autoria da obra (BITTAR, 2008).

O Brasil adota o sistema europeu, hoje sob o arcabouço jurídico da Constituição brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) e da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) (GANDELMAN, 2007; BITTAR, 2008). Nesta última, o domínio das ciências está contemplado no capítulo “Das obras protegidas”. O art. 7, § 3º assegura que “[...] a proteção [do direito autoral] recairá sobre a *forma literária* ou artística, não abrangendo o seu *conteúdo científico* ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.” (BRASIL, 1998, *online*, grifos nossos). Pode-se entender “forma literária” como a expressão de uma ideia, e “conteúdo científico” como a ideia, bem comum não protegido.

O direito autoral é hoje uma espécie do gênero propriedade intelectual, que se constitui de mais duas outras espécies – propriedade industrial e proteção *sui generis*, as quais determinam o conjunto dos chamados direitos da propriedade intelectual (Quadro 1). Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI (World Intellectual Property Organization - WIPO, em inglês), propriedade intelectual abrange “os direitos legais que resultam da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico” (OMPI, 2008, p. 3, tradução nossa).

Quadro 1 - Espécies e direitos da propriedade intelectual

Propriedade intelectual	
<i>Direito autoral</i>	direitos de autor; direitos conexos; programa de computador
<i>Propriedade industrial</i>	patente; marca; desenho industrial; indicação geográfica; segredo industrial e repressão à concorrência desleal
<i>Proteção sui generis</i>	cultivar, topografia de circuito integrado, conhecimento tradicional

Fonte: Adaptado de Jungmann; Bonetti (2010, p. 20-21).

Conforme previsto na Convenção de Berna, os direitos autorais são aqueles que decorrem da criação intelectual de obras literárias, artísticas e científicas (BITTAR, 2008; OMPI, 2020, *online*).

Há dois tipos de direitos autorais: os *direitos patrimoniais* ou *econômicos*, que permitem ao detentor dos direitos obter recompensa financeira pelo uso de suas obras por terceiros, sendo por isso transferíveis total ou parcialmente, mediante cessão ou licenciamento; e os *direitos morais*, que dizem respeito à paternidade e à integridade da obra e são inalienáveis e irrenunciáveis, pois são compreendidos como direitos pessoais do autor (GANDELMAN, 2007; SOUZA, 2013). Esses direitos são concedidos pelas diferentes legislações nacionais e, apesar da tentativa de uniformizá-los por meio de acordos internacionais, diferem entre si e são bastante amplos.

No campo científico, entre os direitos patrimoniais, são relevantes o *direito de reprodução* da obra de qualquer maneira ou forma; o *direito de distribuição de cópias* da obra mediante aluguel, venda ou outra transferência de propriedade (artigos científicos, bancos de dados); o *direito de comunicação da obra ao público* (fazer o *upload* de uma obra – um artigo científico ou um banco de dados – e oferecê-la para *download* a usuários da internet é um ato de disponibilização ao público, que precisa ser autorizado pelo titular do direito); e o *direito de transformação*, que consiste em permitir ou não a criação de obra derivada, como traduções, adaptações, a partir da obra original (OCDE, 2015). Entre os direitos morais, sobressaem o direito de reivindicar a autoria de uma obra e o de se opor a alterações em uma obra que possam prejudicar a reputação do criador.

Para que uma obra seja elegível para obter a proteção dos direitos autorais, é necessário, fundamentalmente, que: (a) a proteção refira-se à expressão de uma ideia, e não à ideia em si, que é entendida como um bem comum; e (b) a obra contenha originalidade e criatividade, que correspondem à necessidade de haver na expressão da ideia componentes individualizadores e traços próprios, que não a confundam com outra já existente (GANDELMAN, 2007; BITTAR, 2008; CARROLL, 2015; OCDE, 2015; DOLDIRINA *et al.*, 2018). São princípios subjetivos, imprecisos, que dificultam a determinação da proteção do direito autoral, sobretudo para dados.

Cabe então indagar, afinal, sobre quem detém os direitos de autor. A princípio, os direitos autorais pertencem ao autor, ou aos autores, de uma obra

protegida e tipificada em leis do direito autoral. Se o autor ceder total ou parcialmente os direitos patrimoniais ou econômicos – reprodução, distribuição, comunicação ao público e transformação –, como ainda ocorre no âmbito dos artigos científicos, deixa de ter o direito de exercê-los. Saber se o autor também detém os direitos autorais se torna relevante quando é necessário, por exemplo, obter permissão para fazer o reuso pretendido de conjuntos ou bases de pesquisa de terceiros.

De acordo com Carroll (2015, *online*, tradução nossa), “[...] para fins de direitos autorais, o autor é a pessoa [ou pessoas] que toma as decisões criativas ou editoriais sobre como expressar os fatos e ideias subjacentes [...]” a uma obra intelectual, sendo, portanto, uma versão do significado de autoria mais restrita do que a aplicada na ciência. Em algumas áreas da ciência, que podem mobilizar milhares de colaboradores em torno de um mesmo projeto científico, como na física, elimina-se a figura individual de um pesquisador como autor em favor da autoria coletiva, em ordem alfabética, reconhecendo-se que os resultados surgem do esforço da equipe (KNORR-CETINA, 1999).

No entanto, apenas os membros da equipe que se expressaram escrevendo o texto, desenhando as figuras ou, de outra forma, criando uma expressão original são considerados autores com direitos autorais. Assim, se houver uma camada de direitos autorais em um conjunto de dados ou banco de dados, a princípio “[...] o(s) titular(es) dos direitos autorais associados a esta camada é (são) aquele(s) que escolheu(eram) como organizar, combinar, anotar ou visualizar os dados, e não o(s) envolvido(s) em sua geração ou coleta.” (CARROLL, 2015, *online*, tradução nossa).

Em alguns países, como os Estados Unidos, quando o criador da obra protegida tem contrato de trabalho com uma empresa ou organização, o empregador é tratado como autor, e o empregado não tem direitos. Essa regra gera divergências quando se aplica a materiais de pesquisa e ensino criados por funcionários de uma universidade, por exemplo. Alguns argumentam que a regra não se aplica aos resultados da pesquisa. No restante do mundo, “[...] o(s) criador(es) individual(is) inicia(m) como proprietário(s) dos direitos, mas eles

podem ser automaticamente transferidos para o empregador se o contrato de trabalho assim estipular.” (CARROLL, 2015, *online*, tradução nossa).

5 Aplicabilidade do direito autoral a dados de pesquisa

Os direitos protegidos pela propriedade intelectual (Quadro 1) mais aplicáveis a dados de pesquisa são: direitos autorais (foco deste artigo), que abrangem direitos sobre bases de dados, segredo industrial, patentes, além dos contratos (CARROLL, 2015).

Direitos autorais. São direitos exclusivos concedidos ao autor de uma obra original literária, artística ou científica, tais como a atribuição da autoria. Aplicam-se aos dados de pesquisa na medida em que “[...] o criador, o titular desses direitos ou o repositório que abriga os dados queiram limitar direitos como a cópia, a distribuição ou outros reúsos de dados.” (CARROLL, 2015, *online*, tradução nossa). Os direitos autorais não impõem restrições ao compartilhamento de dois blocos de construção básicos do conhecimento – fatos e ideias –, que são caros à ciência e que pertencem ao domínio público. Os pesquisadores rotineiramente contam com essa liberdade de copiar e parafrasear em sua prática diária, fornecendo o devido crédito ao autor original. Da mesma forma, segundo Carroll (2015, *online*, tradução nossa), “dados observacionais e experimentais brutos são ‘fatos’, para fins de direitos autorais, que podem ser compartilhados e reutilizados sem restrição [...]”. A lei também estabelece limitações ao direito autoral, que variam de acordo com o país e constituem direitos dos usuários, como é o caso do *fair use*, nos Estados Unidos, e o *fair dealing* no Reino Unido, que permitem usos didáticos de materiais protegidos sem fins lucrativos.

Segredo industrial. Um pesquisador a serviço de uma indústria farmacêutica pode ser impedido por contrato de liberar dados da pesquisa, exigência que pode permanecer até que se desenvolva um produto patenteável.

Direitos de bases de dados sui generis. Aplicáveis na União Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 1996), no Reino Unido e na Coreia do Sul, não são adotados nem nos Estados Unidos nem no Brasil. É um direito exclusivo para

criadores de bases de dados, válido por 15 anos, que protege o seu conteúdo, quando houver investimento substancial (de tempo, dinheiro ou esforço), independentemente de a base de dados ser original, inovadora. Impede a extração de partes substanciais ou extração frequente de partes não substanciais de uma base de dados protegida. Na União Europeia, a base de dados também é protegida pela lei de direitos autorais, neste caso desde que constitua uma criação original em virtude da seleção ou organização de seu conteúdo. Estas duas formas de proteção são cumulativas quando os pré-requisitos para ambas são atendidos. Ressalta-se que o direito *sui generis* de bases de dados pode criar conflitos potenciais com a mineração de texto e dados, ao impedir a extração de parte substancial de seu conteúdo (CARROLL, 2015; DOLDIRINA *et al.*, 2018; HUGENHOLTZ, 2019).

Patentes. São direitos exclusivos de invenções novas e úteis que demonstrem uma etapa inventiva sobre o que já é conhecido dentro do campo de conhecimento pertinente. Se perderem o caráter do novo, a patenteabilidade fica comprometida. Carroll (2015) alerta que

A maioria dos dados de pesquisa não é elegível para proteção como invenções [...]. Quando uma patente abrange a coleta, geração ou uso de dados de pesquisa, o proprietário pode conceder permissão para a prática do processo por meio de uma licença não exclusiva ou declaração pública de que a patente não será reivindicada contra pesquisadores. (CARROLL, 2015, *online*, tradução nossa).

Contratos. A possibilidade de usar contratos no âmbito do compartilhamento de dados de pesquisa sobrepõe-se a todos esses direitos e pode ser empregada para fornecer permissão para reuso por meio do licenciamento de direitos subjacentes, mas, em alguns casos, também para restringir a reutilização de dados (CARROLL, 2015).

São também protegidos os direitos à privacidade, sobretudo na pesquisa em saúde, com destaque para a proteção aos dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, mais sujeitos a usos discriminatórios ou lesivos, pois dizem respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política, saúde ou vida

sexual, dado genético ou biométrico do titular do dado (GUANAES *et al.*, 2018; DONEDA, 2019).

No campo científico, podem ser objeto de proteção do direito autoral o artigo científico e as bases (conjuntos), compilação ou coleção de dados, que, pelo trabalho de seleção e organização de seus conteúdos constituam uma criação intelectual (devendo apresentar um mínimo de originalidade e criatividade) (OMPI, 1996; BRASIL 1998). Uhler e Clement (2016, p. 35) ressaltam que “No sentido jurídico, uma base de dados é uma compilação organizada de dados que goza de proteção legal aplicável, desde que cumpra determinados critérios que estão previstos nas legislações nacionais.”.

Fotografias, gravações audiovisuais, diagramas e gráficos detalhados, coleções de textos extraídos de *sites* ou publicações podem ser usados de maneira semelhante aos dados (BORGMAN, 2015). Neste caso, como preenchem os requisitos definidores de obra intelectual, poderão estar protegidos por direitos autorais, cabendo ao interessado no reuso obter permissão.

No Brasil, de acordo com o art. 7, item XIII, da Lei dos Direitos Autorais (Lei n. 9.610/1998), são obras intelectuais protegidas as “[...] bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.” (BRASIL, 1998). O § 2º do art. 7 dessa lei estabelece ainda que a proteção de base de dados “[...] não abarca os dados ou materiais em si mesmos [...] sem prejuízo de quaisquer direitos autorais [...]” que continuem a existir nos dados ou materiais contidos nas obras (BRASIL, 1998).

5.1 Direito autoral e dados de pesquisa na comunicação científica

Para dar conta da complexa operacionalização da abertura e do compartilhamento de dados contidos nos artigos, sem criar novos custos, os periódicos têm indicado aos autores dos artigos repositórios específicos de uma disciplina, ou generalistas, para o arquivamento de dados, um dos pontos centrais das políticas de dados abertos dos periódicos científicos.

Assim, o ônus da gestão dos direitos autorais de dados de pesquisa subjacentes aos artigos, bem como a sustentabilidade desse processo recaem sobre o repositório em que são depositados para compartilhamento, que, muitas vezes, é uma condição para publicação do artigo ao qual tais dados se relacionam.

Se não houver repositório adequado e específico para uma determinada disciplina, os periódicos aconselham a enviar os dados a um repositório generalista, que recebe dados de todos os tipos de disciplina. O periódico *Scientific Data* (2021), da *Nature* (2021), para artigos e dados das ciências da saúde, indica os repositórios temáticos *National Addiction & HIV Data Archive Program*, *National Database for Autism Research*, *ClinicalTrials.gov*, entre outros. Quanto aos generalistas, recomenda o *Dryad*, *Figshare* e *Zenodo*, entre outros, ressaltando que em ambos os casos o acesso a dados pode ser restrito em respeito ao direito à privacidade do paciente e à confidencialidade dos dados.

Uma questão também crucial para a comunicação científica é a não existência de orientações pacificadas no que respeita à aplicação do direito autoral em dados de pesquisa. Embora a Convenção de Berna (1886) ofereça uma estrutura internacional comum de padrões mínimos para a proteção de obras literárias, artísticas e científicas, não existe um regime internacional de proteção automática a direitos de conteúdo criativo de forma idêntica em todo o mundo. Por isso, a proteção nacional de direitos autorais varia entre jurisdições e depende das leis de cada país. Em consequência, as normas internacionais convencionadas sobre direitos autorais geraram um conjunto de requisitos mínimos em todo o mundo, mas, ao serem implementadas, geraram também *áreas de diferença* entre as diversas legislações nacionais (DOLDRINA *et al.*, 2018).

A primeira área refere-se à *criatividade*, cujo “limite mínimo”, para determinação de existência de direito autoral em uma obra, não é interpretado de forma homogênea. A segunda é a *variação do prazo de proteção*. A Convenção de Berna (1886) estabelece que é o tempo de vida do autor mais 50 anos, enquanto no Brasil é o tempo de vida do autor mais 70 anos, caindo em domínio público após o decurso desses prazos. Tais diferenças podem acarretar situações

em que a mesma obra ainda esteja protegida em um Estado, mas já seja de domínio público em outro. A terceira, que aumenta o risco de proteção diferente do mesmo objeto, é a *introdução de novas categorias de propriedade intelectual*, como o direito *sui generis* de bases de dados da União Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 1996), que pode criar barreiras para intercâmbio e compartilhamento. A quarta área que, com frequência, contém diferenças entre legislações nacionais e é relevante para usuários de material protegido por direitos autorais, incluindo conjuntos de dados de pesquisa, é a de *limitações aos direitos dos autores* (DOLDIRINA *et al.*, 2018), que excluem a incidência do direito autoral em algumas utilizações de obras científicas protegidas, abrindo exceção ao princípio monopolístico do detentor de direitos autorais, para atender a interesses de ordem pública, tais como o direito à informação, ao acesso à cultura e ao ensino (BITTAR, 2008).

À medida que a pressão por dados abertos aumenta, seja por editores ou por agências de fomento à pesquisa, o licenciamento para (re)utilização de dados de pesquisa ganha importância e precisa oferecer termos de uso claramente definidos. Estabelecer um arcabouço legal padrão, em nível internacional, sobre direitos autorais e similares no caso dos dados é de difícil execução, dada a existência de diferentes legislações nacionais sobre o tema.

6 Remover restrições: licenciamento de dados de pesquisa

Uma licença é um instrumento legal que permite ao detentor dos direitos autorais conceder permissões a terceiros para que exerçam todos ou alguns desses direitos. A essência do licenciamento para dados é definir de modo claro e preciso se e como pode ser feito o reúso. Segundo Ball (2014), os direitos de propriedade intelectual dos dados de pesquisa devem ser estabelecidos antes da decisão de disponibilizá-los publicamente, pois apenas o detentor dos direitos, ou alguém apto para agir em seu nome, pode conceder uma permissão de uso, seja por meio de uma licença, seja por renúncia total de direitos sobre a propriedade dos dados. Se os dados forem uma compilação ou derivação de materiais de terceiros, o direito de licenciá-los pode ficar comprometido em

razão da possibilidade de haver direitos sob os quais se está usando ou incorporando o outro material. Por isso, é aconselhável fazer ou negociar o reuso de materiais de terceiros sob a licença menos restritiva possível.

Na ausência de uma licença, o usuário se arrisca a infringir direitos autorais do proprietário dos dados, podendo expor o infrator a penalidades de acordo com a lei de direitos autorais. Sem a certeza dos termos de uma licença, o uso potencial de dados de pesquisa fica limitado. Sem uma licença, ocorre a presunção da lei da maioria dos países de que todos os direitos do detentor dos direitos autorais estão reservados. Subentende-se que, embora possa ser acessível, o detentor dos direitos não permitiu a reutilização de seus dados (AUSTRALIAN NATIONAL DATA SERVICE, 2021).

Nesse sentido, as seis licenças Creative Commons (CC)⁴, além do instrumento CC0 Dedicção ao Domínio Público, têm favorecido a circulação do conhecimento, ao promoverem o reuso legalmente informado de artigos e dados de pesquisa (GUANAES; ALBAGLI, 2019). A CC é uma organização não governamental, criada em 2001, com sede na Califórnia, voltada para expandir o acesso a obras artísticas, literárias e científicas, por meio de suas licenças públicas e gratuitas. Entre outras possibilidades, tais instrumentos oferecem aos autores ou detentores de direitos autorais, que queiram compartilhar uma criação intelectual (conjuntos de dados de pesquisa incluídos), uma escala ampla de opções que abrange desde a manutenção de todos os direitos à renúncia a eles, à exceção dos direitos morais (BRANCO; BRITTO, 2013). As seis licenças têm em comum a exigência, para quem faz reuso, de dar crédito ao autor original.

Contudo, a própria CC não recomenda o uso das Licenças Não Comerciais (NC) e Não Derivativas (ND) em bancos de dados destinados ao uso acadêmico ou científico. A primeira, por reduzir a visibilidade da obra intelectual ao restringir o uso comercial. A segunda, por não permitir compartilhamento da obra de forma adaptada (CREATIVE COMMONS, 2018a).

Na perspectiva de como os periódicos científicos vêm lidando com a abertura e o compartilhamento de dados de pesquisa subjacentes em face do

direito autoral, em 2013, pesquisadores do BioMed Central (BMC) – grupo editorial de revistas científicas de acesso aberto, fundado em 2000, com sede em Londres, que produz cerca de 300 periódicos revisados por pares, dentre eles BMC Biology, BMC Medicine e Genome Medicine, publicados apenas *online*, de propriedade da Springer Nature – implementaram nessa plataforma uma nova abordagem jurídica relacionada ao licenciamento de artigos e de dados de pesquisa subjacentes, que denominaram “*open by default*” (HRYNASZKIEWICZ; COCKERILL, 2012). O ponto central era propor um padrão de licenciamento combinando instrumentos jurídicos que atendessem às necessidades específicas de abertura e compartilhamento de artigos e conjuntos de dados. Após consulta pública, o contrato de licença de direitos autorais da BMC para artigos de acesso aberto foi alterado. Todos os artigos científicos publicados deveriam adotar, por padrão, uma licença CC BY, em sua plenitude, oferecendo acesso aberto irrestrito ao conteúdo e concedendo os direitos de distribuir, adaptar e criar a partir do trabalho, sem restrições para fins comerciais, desde que fosse atribuído o crédito pela criação original. Já os dados subjacentes a artigos publicados e/ou em arquivos adicionais passaram a adotar, por padrão, o instrumento CC0 de Dedicção ao Domínio Público, que possibilita a reutilização de dados sem a necessidade de permissão especial de seus criadores originais, que renunciam aos direitos autorais e direitos relacionados aos dados publicados, à exceção dos direitos morais.

Neste caso, há pesquisadores que discordam porque o CC0, ao contrário das seis licenças Creative Commons (CC), não obriga a quem reutiliza dados de fazer a devida citação. Para esta dificuldade, argumenta-se que a prática de não citação no meio científico é, em geral, identificada e resolvida por meio da revisão por pares, da ética e das políticas editoriais (HRYNASZKIEWICZ; COCKERILL, 2012, *online*). A BioMed Central (2021) adota esse protocolo até hoje. A proposta da mudança é encontrada em Hrynaszkiewicz e Cockerill (2012), e o relatório da consulta pública, em Hrynaszkiewicz; Busch; Cockerill (2013).

As licenças CC não são revogáveis, mas a disponibilização da obra, ou dos dados, pode ser interrompida a qualquer momento, sem afetar direitos

associados a cópias que já estejam em circulação. Elas duram o mesmo prazo conferido ao direito de autor e permitem que ele autorize ou não o uso comercial ou trabalhos derivados do seu (CREATIVE COMMONS, 2018a).

Além das seis licenças, a CC disponibiliza a ferramenta Marca de Domínio Público, um rótulo que ‘sinaliza’ que determinado trabalho está livre de direitos autorais e em domínio público (GUANAES, 2020), e o já mencionado instrumento CC0 Dedicção ao Domínio Público, que permite a cientistas, educadores, artistas e outros criadores e proprietários de conteúdo protegido por direitos autorais ou direitos de banco de dados renunciarem a todos os seus direitos, à exceção dos morais, respeitado o limite permitido por lei sobre a matéria em cada país (BRANCO; BRITTO, 2013). É preciso sublinhar que o CC0 não é uma licença. As seis licenças CC são de uso e permitem que o detentor mantenha seus direitos autorais, o CC0 não.

Segundo alguns gestores, o instrumento CC0 é apropriado para uso em repositórios de dados de pesquisa porque eles entendem que sua adoção maximiza a reutilização (DRYAD, 2020; FIGSHARE, 2020; ZENODO, 2020). Dá direito ao usuário de copiar, modificar, distribuir e executar o trabalho, mesmo para fins comerciais, sem pedir permissão (CREATIVE COMMONS, 2018b), atributos característicos da condição jurídica denominada domínio público.

O domínio público, inclusive na legislação brasileira, deriva do esgotamento do prazo de proteção dos direitos patrimoniais, que dão ao autor de uma obra o direito de explorá-la economicamente por toda a sua vida, e os herdeiros por 70 anos a contar de janeiro do ano seguinte à morte do autor, conforme a legislação brasileira (SOUZA, 2011). Quem utiliza obra que “caiu” em domínio público tem apenas que respeitar os direitos morais (direito à atribuição de autoria e à integridade da obra), não havendo para si qualquer pagamento ou remuneração.

Uhlir (2015) apoia, além da adoção das licenças CC e do instrumento CC0 para renúncia total a direitos autorais, a criação de um *status* de domínio público, que permitiria e garantiria a reutilização e a re-disseminação irrestritas, além da interoperabilidade legal de dados de pesquisa. O autor advoga que o

[...] domínio público pode ser criado formalmente por leis públicas por meio de legislação nacional que exclua certas categorias de dados e informações da proteção de direitos autorais ou proíba a imposição de restrições ao seu uso. (UHLIR, 2015, p. 19).

O Serviço de Dados australiano, contudo, levanta uma questão sobre a aplicação do CC0 para dados de pesquisa. Alega que há dúvidas sobre a sua força, de acordo com a lei australiana, no tocante aos direitos morais. Afirma que “[...] a isenção de responsabilidade que acompanha o CC0 [...] pode ser ineficaz para proteger o usuário de responsabilidade por reivindicações de negligência.” (AUSTRALIAN NATIONAL DATA SERVICE, 2021). Teme-se ainda o amplo poder de apropriação do domínio público, que poderia significar mais um instrumento de privatização da ciência.

Por outro lado, considerada pela própria CC e por boa parcela de atores da comunicação científica como a menos restritiva de direitos em relação às outras cinco, a licença CC BY protagoniza uma polêmica que consiste na permissão de comercialização do conteúdo que licencia. A principal controvérsia quanto a essa licença recai sobre se é ético comercializar conteúdo (artigo científico, coleções de periódicos ou conjuntos de dados de pesquisa) proveniente de pesquisa financiada com recursos públicos e, logo, destinado ao acesso aberto gratuito.

Nesse contexto, em 2017, um conjunto de instituições com liderança no movimento pela ciência aberta, na América Latina, reunidas na cidade do México, incluindo o Sistema Regional de Informação *Online* para Revistas Científicas da América Latina, do Caribe, Espanha e Portugal (Latindex), a Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal (Redalyc), o Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (Clacso) e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), assinou uma declaração conjunta recomendando o uso da licença CC Atribuição-Não-Comercial-Compartilha-Igual (CC BY-NC-SA). Esta permite que o usuário remixe, adapte e crie a partir da obra original para fins não comerciais, mas o licenciamento das novas criações deverá ser feito em termos iguais ao do licenciante, o que é considerado restritivo por alguns, do ponto de vista da ciência aberta (ABDO, 2018).

A ideia dessa comunidade é impedir que resultados de pesquisas científica e acadêmica financiadas com recursos públicos sejam comercializados e encerrados em sistemas proprietários, barrando a qualquer pessoa o acesso aberto e gratuito à produção do conhecimento científico (DECLARAÇÃO DO MÉXICO, 2017).

O SciELO, um dos mais importantes programas de acesso aberto à informação científica da América Latina, reconhecido mundialmente, recomenda a seus mais de mil periódicos ativos que adotem a CC BY. Fica a questão: os periódicos indexados no SciELO, que são financiados com recursos públicos e cujas instituições editoras adotam políticas de acesso aberto aos resultados de pesquisa (artigos e dados), ao pactuarem com autores externos uma cessão total não exclusiva de direitos patrimoniais não comerciais de utilização de uma obra, portanto sem finalidade de lucro por quem a disponibiliza e utiliza, têm o direito de aderir à licença CC BY, conforme preconiza o SciELO?

7 Considerações finais

Pode-se, ao final, indagar em que medida o direito autoral se revela ou não adequado para regular relações jurídicas na área científica, de modo a melhor disseminar seus resultados, particularmente ante os novos desafios colocados para a abertura e o compartilhamento dos dados de pesquisa.

Engendrado para proteger direitos de autor de obras intelectuais com ânimo de lucro econômico, o direito autoral não parece atender adequadamente ao interesse de compartilhamento de resultados da pesquisa, que move a maioria dos cientistas. No universo da ciência os pesquisadores-autores, em geral, não têm como foco lucrar financeiramente com suas produções intelectuais – artigos e conjuntos de dados. Seus ganhos são geralmente reputacionais – o reconhecimento pelos pares de sua comunidade, seja como via para acesso a recursos para a pesquisa, seja para a progressão na carreira –, além da satisfação em contribuir para o avanço da ciência (SUBER, 2007; 2012).

Para efetivar todo o potencial de compartilhamento de dados, é preciso superar barreiras legais, institucionais e normativas, o que sinaliza a relevância de modificações no atual arcabouço jurídico-normativo de modo a pavimentar o caminho da pesquisa científica e acadêmica para a maior disseminação do conhecimento. Encaminhamentos alternativos ao quadro atual têm sido cogitados, como o estabelecimento de um novo marco legal ou de limitações ao direito autoral específicas para a ciência se desenvolver mais abertamente.

Dentre as alternativas postas, coloca-se a conversão de resultados de pesquisa científica – artigos e dados – a um *status* semelhante ao domínio público, como ferramenta para facilitar o compartilhamento e o reúso de dados. Isso pode ser implementado formalmente por meio de legislação nacional que exclua certas categorias de dados e informações científicos da proteção de direitos autorais ou proíba a imposição de restrições ao seu uso, conforme propugna Uhler (2015). A ressalva fica por conta da amplitude do domínio público, e o risco de ser sujeito à apropriação privada.

Trata-se, portanto, de uma questão emergente, objeto de controvérsias e disputas de interesses, cujos desdobramentos guardam papel estratégico nas formas de apropriação e socialização dos resultados da atividade científica.

O estudo apresenta a limitação de não abordar a função social do direito autoral enquanto expressão do direito de propriedade e os limites que ela impõe, visando à garantia do direito de acesso à informação – científica – à coletividade. Destacamos que o tema tem potencial para a realização de outras pesquisas, especialmente pelo persistente descompasso regulatório entre o direito autoral e a ciência aberta. Como sugestão, indicamos estudos sobre a questão das restrições impostas por organismos internacionais de proteção à propriedade intelectual às exceções e limitações ao direito autoral, legalmente reconhecidas em legislações nacionais.

Referências

ABDO, A. H. O uso da cláusula CC Não-Comercial prejudica a Ciência Aberta. **Blog cienciaaberta.net**, [s. l.], 2018.

AUSTRALIAN NATIONAL DATA SERVICE. **FAQ para licenciamento de dados de pesquisa e direitos autorais.** [S. l.], 2021.

BALL, A. **How to license research data.** 2014. Edinburgh: Digital Curation Centre. Disponível em: <https://www.dcc.ac.uk/guidance/how-guides/license-research-data>. Acesso em: 03 jan. 2021.

BILL & MELINDA GATES FOUNDATION. **Frequently Asked Questions.** [S. l.], 2017.

BIOMED Central. **Open data.** [S. l.], 2021

BITTAR, C. A. **Direito de autor.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BORGMAN, C. L. **Big data, little data, no data: scholarship in the networked world.** Cambridge: MIT Press, 2015.

BORGMAN, C. L. The conundrum of sharing research data. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, Hoboken, v. 63, n. 6. p. 1059-1078, 2012.

BRANCO, S.; BRITTO, W. **O que é Creative Commons?** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 126, n. 191-A, p. 1-32, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano. 136, n. 36, p. 3-9, 20 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018.

CARROLL, M. W. Sharing research data and intellectual property law: a primer. **PLoS Biology**, San Francisco, v. 13, n. 8, e1002235, 2015.

COMISSÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho. **Diretiva 96/9/CE, de 11 de março de 1996, relativa à proteção jurídica das bases de dados.** [S. l.], 1996.

COMISSÃO EUROPEIA. **Guidelines to the rules on open access to scientific publications and open access to research data in horizon 2020.** [S. l.], 2017.

CONVENÇÃO DE BERNA PARA A PROTEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICAS. **World Intellectual Property Organization - WIPO**. [S. l.], 1886.

CREATIVE COMMONS. **Sobre as licenças**. Mountain View, 2018a.

CREATIVE COMMONS. CC0 1.0 Universal (CC0 1.0). **Dedicação ao Domínio Público**: sem direito de autor nem direitos conexos. [S. l.], 2018b.

DECLARAÇÃO DO MÉXICO. **Declaração conjunta LATINDEX-REDALYC-CLACSO-IBICT recomenda uso não-comercial da produção acadêmica e científica**. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.aguia.usp.br/noticias/declaracao-conjunta-latindex-redalyc-clacso-ibict-recomenda-uso-nao-comercial-da-producao-academica-e-cientifica>. Acesso em: 20 jan. 2021.

DOLDIRINA, C.; EISENSTAD, A.; ONSRUD, H.; UHLIR, P. Legal approaches for open access to research data. **LawArXiv Papers**, Santa Barbara, p. 1-52, abr. 2018.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2019.

DRYAD. **Terms of service**. [S. l.], 2020.

FIGSHARE. **About**. Our path so far. [S. l.], 2020.

GANDELMAN, H. **De Gutenberg à internet**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GUANAES, P. C. V. **Abertura e compartilhamento de dados de pesquisa subjacentes a artigos científicos**: questões do direito autoral. 2020. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – PPGCI-IBICT/UFRJ, 2020.

GUANAES, P. C. V. *et al.* **Marcos legais nacionais em face da abertura de dados para pesquisa em saúde**: dados pessoais, sensíveis ou sigilosos e propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

GUANAES, P. C. V.; ALBAGLI, S. Compartilhamento e propriedade intelectual de dados de pesquisa: o caso do periódico the BMJ. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Florianópolis. **Anais eletrônicos** [...]. Florianópolis: Portal de Conferências da UFSC, 2019.

GUANAES, P. C. V. Quais direitos podem ser alegados sobre dados de pesquisa? *In*: SHINTAKU, M.; SALES, L. F.; COSTA, M. (org.). **Tópicos sobre dados abertos para editores científicos**. Botucatu: ABEC, 2020.

GUIBAULT, L.; MARGONI, T. Legal aspects of open access to publicly funded research. *In: OECD. Enquiries into intellectual property's economic impact*, [s. l.], 2015. p. 373-414.

HRYNASZKIEWICZ, I.; BUSCH, S.; COCKERILL, M. J. Licensing the future: report on BioMed Central's public consultation on open data in peer-reviewed journals. **BMC Research Notes**, London, v. 6, n. 1, 2013.

HRYNASZKIEWICZ, I.; COCKERILL, M. J. Open by default: a proposed copyright license and waiver agreement for open access research and data in peer-reviewed journals. **BMC Research Notes**, London, v. 5, n. 1, 2012.

HRYNASZKIEWICZ, I. *et al.* Developing a research data policy framework for all journals and publishers. **Data Science Journal**, Paris, v. 19, n. 1, p. 5, 2020.

HUGENHOLTZ, B. The new copyright directive: text and data Mining (articles 3 and 4). **Kluwer Copyright Blog**, [s. l.], 2019.

JORGE, V. A. **Abertura e compartilhamento de dados para pesquisa nas situações de emergência em saúde pública: o caso do vírus zika**. 2018. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2018.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: Senai, 2010.

KNORR-CETINA, K. A comunicação na ciência. *In: A ciência tal qual se faz*. GIL, F. (ed.). Lisboa: Edições João de Sá da Costa, 1999. p. 375-393.

KOBAYASHI, S.; KANE, T. B.; PATON, C. The privacy and security implications of open data in healthcare: a contribution from the IMIA open source working group. **Yearbook of Medical Informatics**, [s. l.], v. 27, n. 1, p. 41-47, 2018.

NATIONAL Institutes of Health. **NIH Data Sharing Policy**. Bethesda, 2021

NATURE. **Announcement: Where are the data?** [S. l.], 2016.

NATURE. **Generalist repositories**. [S. l.], 2021.

OCDE. **Principles and guidelines for access to research data from public funding**. Paris: Oecd Publications, 2007.

OCDE. Legal aspects of open access to publicly funded research. *In: OCDE. Enquiries Into Intellectual Property's Economic Impact*. Paris: Oecd Publications, 2015. cap. 7, p. 373-401.

- OMPI. **What is copyright?** Geneva, 2020.
- OMPI. **WIPO Copyright Treaty (WCT)**. Geneva: Wipo Publication, 1996.
- OMPI. **Wipo Intellectual Property Handbook**. Geneva: Wipo Publication, 2008. cap. 1.
- OPAS. **Folha informativa sobre COVID-19**. Brasília, 2021.
- PORTAL Fiocruz. Rio de Janeiro, 2021.
- PLOS One. **Data Availability**. 2021
- SCIENTIFIC DATA. **Guide to authors**. [S. l.], 2021.
- SOUZA, A. R. Os direitos morais do autor. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 1-23, jan. 2013.
- SOUZA, C. A. P. O domínio público e a função social do direito autoral. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 664-680, 2011.
- SUBER, P. Problems and opportunities (blizzards and beauty). **SPARC Open Access Newsletter**, Washington, 2007.
- SUBER, P. **Open Access**. Cambridge: MIT Press, 2012.
- UHLIR, P. **The value of open data sharing**: A Codata Report for the Group on Earth Observations, Geneva, 2015.
- UHLIR, P.; CLEMENT, G. (ed.). **Legal interoperability of research data**: principles and implementation guidelines: RDA-Codata Legal Interoperability Interest Group. [S. l.: s. n.], 2016.
- WALLIS, J. C.; BORGMAN, C. L. Who is responsible for data?: an exploratory study of data authorship, ownership, and responsibility. **ASIS & T Digital Library**, Maryland, 2012.
- WELLCOME Trust. **Data, software and materials management and sharing policy**. London, 2021
- WIPO. Berne Convention for the Protection of Literary and Artistic Works (as amended on September 28, 1979) (Authentic text). 1979.
- ZENODO. **Sobre o Zenodo**. Genebra, 2020.

Research data underlying scientific articles: copyright issues

Abstract: This article examines copyright issues related to research data underlying scientific journal articles. The analysis is made on a background of the opening and sharing of research data, an operation that also includes collaborative practices at the international level. Such practices can run into different types of legal protection, of different national laws, of different cultures and interpretations, which end up generating areas of difference that can inhibit the reuse of underlying data. In this way, we carry out a study of copyright as a possible protection of research data, from the perspective of scientific communication. For this purpose, bibliographical and documentary research were carried out. The bibliography in the PubMed Central repository, of the National Library of Medicine of the National Institutes of Health of the United States, in articles from biomedical and biological sciences journals, and in other bibliographic databases that house scientific journals in these areas, such as the Capes Journal Portal, Springer Link, among others. The documentary research consisted of consultations on European Union copyright, *sui generis* rights on databases and protection of personal data laws; United States copyright law; Brazilian laws that regulate copyright and the protection of personal data; and the Brazilian Constitution. It is concluded that the copyright, naturalized and, at the same time, little researched as a forming element of the scientific area, probably proves to be inadequate to regulate legal relations in the scientific universe whose raw material is the production of knowledge.

Keywords: Research data; Underlying research data; Copyright; Creative Commons licenses; Scientific communication

Recebido: 22/05/2021

Aceito: 06/09/2021

Declaração de autoria

Concepção e elaboração do estudo: Paulo Cezar Vieira Guanaes, Sarita Albagli.

Coleta de dados: Paulo Cezar Vieira Guanaes.

Análise e interpretação de dados: Paulo Cezar Vieira Guanaes, Sarita Albagli.

Revisão crítica do manuscrito: Paulo Cezar Vieira Guanaes, Sarita Albagli.

Como citar:

GUANAES, Paulo Cezar Vieira; ALBAGLI, Sarita. Dados de pesquisa subjacentes a artigos científicos: questões do direito autoral. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 28, n. 3, e-114171, jul./set. 2022. <https://doi.org/10.19132/1808-5245283.114171>



-
- ¹ Este artigo apresenta alguns dos resultados da Tese de Doutorado em Ciência da Informação, intitulada **Abertura e compartilhamento de dados de pesquisa subjacentes a artigos científicos: questões do direito autoral**, apresentada por Paulo Cezar Vieira Guanaes, em dezembro de 2020, no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do acordo de cooperação entre a Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, RJ.
- ² A Fundação Oswaldo Cruz disponibiliza informações em âmbito nacional e internacional a pesquisadores sobre o COVID-19 em seu Portal na internet (PORTAL FIOCRUZ, 2021).
- ³ A Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886 (denominada Convenção de Berna), foi concluída em Paris em 4 de maio de 1896, revisada em Berlim em 13 de novembro de 1908, com revisão concluída em Berna, em 20 de março de 1914; revisada em Roma em 2 de junho de 1928, em Bruxelas em 26 de junho de 1948, em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e em Paris em 24 de julho de 1971, e emendada em 28 de setembro de 1979 (WIPO, 1979).
- ⁴ Os seis tipos de licença CC: **Atribuição CC BY** - Permite uso comercial e que reutilizadores distribuam, remixem, adaptem e desenvolvam o material em qualquer meio ou formato. **Atribuição Compartilha Igual (CC BY-SA)** - Reutilizadores podem distribuir, remixar, adaptar e desenvolver o material em qualquer meio ou formato. Se remixar, adaptar ou desenvolver o material, deverá licenciá-lo modificado sob termos idênticos. **Atribuição Não-Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC-SA)** - Reutilizadores podem distribuir, remixar, adaptar e criar sobre o material em qualquer meio ou formato só para fins não comerciais e enquanto a atribuição for dada ao criador. Se remixar, adaptar ou desenvolver o material, deverá licenciá-lo modificado sob termos idênticos. **Atribuição-Sem Derivações (CC BY-ND)** - Permite uso comercial e que os reutilizadores copiem e distribuam o material em qualquer meio ou formato apenas na forma não adaptada e apenas enquanto a atribuição for dada ao criador. **Atribuição-Não Comercial Sem Derivações (CC BY-NC-ND)** - Reutilizadores podem copiar e distribuir o material em qualquer meio ou formato apenas na forma não adaptada, só para fins não comerciais e enquanto a atribuição for dada ao criador. **Atribuição-Não Comercial (CCBY-NC)** - Permite que reutilizadores distribuam, remixem, adaptem e criem sobre o material em qualquer meio ou formato apenas para fins não comerciais e enquanto a atribuição for dada ao criador. Fonte: Adaptado de “Sobre as licenças CC” (CREATIVE COMMONS, 2018a).